



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Maria Íris Barbosa		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Maria Íris Barbosa, nesta Capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU Nº</b> 00418463-7	<b>PARECER Nº</b> 0020/2003	<b>APROVADO EM:</b> 13.01.2003

## I – RELATÓRIO

A Escola Maria Íris Barbosa, integrante da rede de ensino particular deste município, solicita deste Conselho, através da sua Diretora, Maria do Carmo Gomes Silva, o credenciamento e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 7ª série, do referido estabelecimento de ensino.

Após cumprimento de diligência baixada, em que documentos complementares foram solicitados, o processo, no tocante à documentação, está conforme exigências legais, contendo, dentre outros:

- Regimento Escolar e Ata da Sessão Extraordinária da Congregação de Professores que aprovou o mencionado Regimento, devidamente assinada por aqueles que participaram da sessão;
- Proposta Pedagógica da Educação Infantil;
- Plano de Implantação da Biblioteca;
- Documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente;
- Relação do acervo da biblioteca;
- Relação dos móveis e equipamentos;
- Fotografias das dependências existentes;
- Contrato de compra e venda do imóvel onde funciona a escola;
- Atestados de engenheiro e médico, comprovando a salubridade, higiene e segurança do prédio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0020/2003

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei 9.394/96.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Conforme documentação constante do processo e análise da Técnica do CREDE 21 que visitou a Escola Maria Íris Barbosa, trata-se de uma instituição de ensino “bem distribuída fisicamente” mas com espaços físicos suficientes somente para funcionamento de educação infantil e das séries iniciais (1ª à 4ª ) do ensino fundamental; conta com uma quadra de esporte que, nos finais de semana, atende também outras escolas da comunidade.

Os professores são habilitados na forma da lei e participam de cursos de aperfeiçoamento. A Proposta Pedagógica da Educação Infantil, o Plano de Implantação da Biblioteca e o Regimento Escolar complementam-se e explicitam objetivos e programas/atividades coerentes, que permitem inferir a ocorrência de uma prática pedagógica interessante. Há necessidade de pequenas correções no texto do Regimento, que estão sinalizadas ao longo do próprio texto.

Mesmo observando-se que é mais uma escola igual a tantas outras, sem uma identidade que a diferencie, merece apoio e orientações para que o esforço despendido pela sua direção resulte em uma ação educativa, cada vez mais competente na consecução dos seus objetivos.

Assim sendo, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Maria Íris Barbosa e à autorização do curso de educação infantil e das séries iniciais (1ª à 4ª) do ensino fundamental, até 31.12.2004, fazendo-se necessário que a garantia de continuidade até a conclusão do ensino fundamental pelos alunos da escola seja assegurada, ou na própria unidade escolar que, para tanto, deve apresentar as condições exigidas, ou em outro estabelecimento de ensino, cujos procedimentos a serem adotados neste sentido sejam apresentados em novo processo que objetive manter a Escola Maria Íris Barbosa devidamente legalizada.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0020/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0020/2003
SPU Nº	00418463-7
APROVADO EM:	13.01.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC